



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### ESCLARECIMENTO Nº 001/15-053/15

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação nº 053/15 – Tomada de Preços nº 004/15**, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e de execução de obras para a reforma das redes elétrica, lógica e correlatas de edificação localizada no município de Curitiba - PR, **esclarece que:**

- 1) A descrição dos itens 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 41 e 42 na Planilha Orçamentária indica medida de seção com 500 mm (quinhentos milímetros), que inexiste no mercado, devendo, portanto, ser considerada em substituição para todos os efeitos, a seção de medida com 50 mm (cinquenta milímetros), que por sua vez está corretamente indicada nos projetos (pranchas 05, 06 e 07) e memorial descritivo (Rede Lógica, subitem 7.2.1).

Neste sentido, cabe ressaltar que foi disponibilizada nesta data, uma nova planilha orçamentária corrigida. Cabe ressaltar ainda que, exclusivamente para fins do certame, serão consideradas válidas ambas as planilhas orçamentárias publicadas por este CREA.

- 2) As fórmulas de composição do BDI indicadas no Orçamento (fls. 09) contêm uma inversão que inviabiliza a obtenção do percentual atribuído ao orçamento pelo CREA-PR (16,393%). Assim, a título de informação para todos os efeitos, dever-se-á considerar que o referido percentual foi obtido mediante a seguinte fórmula e respectiva composição e cálculo:

$$\text{BDI (\%)} = ((1 + AC + CF + S + G + MI) / ((TR + LB) - 1)) - 1 * 100$$

Onde:

AC: Administração Central

CF: Custo Financeiro

S: Seguros

G: Garantia

MI: Margem de Incerteza

TR: Tributos sobre a Receita

LB: Lucro Bruto

Cálculo Materiais + Serviços:

$$\text{BDI} = ((1 + 5,5 + 17,8265 + 2 + 5 + 5) / ((15,50 + 16,71) - 1)) - 1 * 100 = 16,393\%$$

É de se destacar que o BDI a ser arbitrado pela licitante interessada é de sua exclusiva responsabilidade e deve atender as suas especificidades, devendo, no entanto, serem observados os limites de valores unitários e global impostos pelos subitens 1.2 e 4.3 (“a, ix, 1” e “x”) do Edital.

- 3) As planilhas de orçamento e cronograma (ANEXO C) disponibilizadas pela Administração não são de uso obrigatório. Todavia, cabe ressaltar que os referidos modelos visam agilizar as atividades da Comissão Permanente de Licitação na respectiva sessão de julgamento, bem como evitar falhas por parte da licitante, a exemplo de transcrições incorretas ou lacunosas, que podem originar a sua desclassificação. Assim, reafirma-se a recomendação para as suas utilizações, em detrimento de modelos próprios da licitante.
- 4) Os documentos a serem apresentados nas fases de habilitação e de preço constam, respectivamente, dos itens 3 e 4 do Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

As informações constantes do item 11 do “Memorial Descritivo Elétrica Predial /SPDA – Malha de aterramento” (fls. 09 e 10) dizem respeito exclusivamente a garantia da solução, que deverá ser comprovada apenas no momento do fornecimento por parte da Licitante Contratada.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Sandro Luís Marangoni  
Presidente da CPL

